PROTOCOLO Nº 3143
LIVRO 02 Fls. 21
Xambioá 12 / 04 / 2023
Câmara Municipal Xambioá-TO

APROVADO
NA SESSÃO DE 14/04/2023

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 02
Assinatura

Projeto de Indicação nº 007 /2023.

A EXCELENTISSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário na forma prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **indica** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Xambioá a necessidade de realizar a equiparação do piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária com os demais cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias do Município de Xambioá.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que há o Projeto de Lei nº 11.26/2021 em tramitação na Câmara dos Deputados que visa equiparar as atividades e o piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária aos dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes Combate às Endemias, principalmente após a forte atuação desses profissionais durante a pandemia, além de outras atividades inerentes as funções.

Tendo em vista que ao promulgarem a Emenda Constitucional nº 120/2022 que equiparou os salários dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes Combate às Endemias com o piso salarial não inferior a dois salários mínimos, o Projeto de Lei nº 11.26/2021 buscar equiparar os salários e reconhece os profissionais Agentes de Vigilância Sanitária dentro de uma mesma categoria.

Sendo que no desenvolvimento de suas atividades laborativas os agentes de vigilância sanitária contribuem de certa forma com a captação de recursos para o Município por meio de pagamentos de taxas para fins de

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 03
Assinatura

expedição de alvarás sanitários e demais repasses por si só justifica o reconhecimento da categoria.

Importante relatar que muitos municípios já estão equiparando os salários dos agentes de vigilância sanitária, cabendo ao Poder Executivo do município de Xambioá realizar a equiparação que ao nosso ver é de grande importância à categoria.

Entendemos que a Emenda Constitucional nº 120/2022 que acrescentou os § 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, em especial o § 9º que equiparou os salários dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, foi restritiva ao deixar de dispor sobre as atividades dos agentes de vigilância sanitária e ao nosso ver seria uma grandeza do Poder Executivo reconhecer os trabalhos destes profissionais em que já ocorrem em outros municípios, conforme leis municipais em anexo.

Assim sendo, solicito apoio para Aprovação desta Indicação e sua apreciação pelo Poder Executivo.

Plenário Vereador Miguel Gomes da Silva. Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 12 de abril de 2023.

Vereador **RAMON DO SALMEIRON** – MDB

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 04
Assinatura

PONTE ALTA
DO TOCANTINS

SANCIONADA
Em 17/09/2018
Prefeito

LEI Nº 50 de 17 de setembro de 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO CARGO AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA AOS DEMAIS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica equiparado o salário e vantagens ao cargo de agente de vigilância sanitária aos demais cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias de setembro de 2018.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 05
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2944 DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a equiparação do piso salarial dos Cargos de ***Agente de Vigilância Epidemiológica (AVE) e Agente de Vigilância Sanitária (AVS)*** *aos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e ao do Agente de Combate a Endemias (ACE) no município de Primavera.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA, no uso das suas atribuições legais, submete a este egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica equiparado, o piso salarial, dos cargos de **Agente de Vigilância Epidemiológica (AVE) e Agente de Vigilância Sanitaria (AVS)** ao do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao do Agente de Combate a Endemias (ACE).

Art. 2º - O piso salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE) é estabelecida por lei federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrário.

Palácio Executivo Moura Carvalho, 04 de janeiro de 2023.

AUREO BEZERRA GOMES:02460449267
Assinado de forma digital por AUREO BEZERRA GOMES:02460449267

Áureo Bezerra Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner